



ÁGUA LIMPA
E PARADA: É DISSO
QUE O MOSQUITO
DA DENGUE GOSTA.

EVITE ÁGUA LIMPA E PARADA EM PNEUS, PRATOS DE PLANTAS, XAXINS, GARRAFAS, LATAS E EM OUTROS RECIPIENTES. TAMPE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS, TAMBORES E OUTROS DEPÓSITOS DE ÁGUA.



Secretaria Municipal
de Saúde



Ministério
da
Saúde



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano VII - Nº 1352 - Segunda-feira, 18 de Setembro de 2006

Poder Executivo

Portaria



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS

Lei Municipal 4.614, de 25.08.2005

PORTARIA Nº 257 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FORMA DEFINITIVA, A PARTIR DE 01/09/2006, CONFORME PROCESSO Nº 121/2006, AO SERVIDOR: ADAO NUNES DOS SANTOS.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76 da Lei 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 121/2006.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo nº 121/2006, benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em forma definitiva, com efeito a partir de 01/09/2006, ao Sr. **ADAO NUNES DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.78 SSP/MT, CPF nº 141.538.401-06, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "E", nível "II-E", classe "A", matrícula nº 58025-1, nomeado através da Portaria nº 296 de 13 de fevereiro de 1996, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - E, deferir, pelo processo nº 121/2006, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" e parágrafos 2º, 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, redação atualizada pela EC 41 de 19 de dezembro de 2003; artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de julho de 2000, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.614 de 25 de agosto de 2005, a partir da data de 01/09/2006, até o superior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2006.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis, 15 de Setembro de 2006.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Limdinivalva da Silva
Gerente de Administração e Finanças

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1589 - CENTRO - CEP 78000-000
RONDONÓPOLIS - MT

MATO GROSSO

e-mail: Secretaria@impro.com.br

Expediente

Prefeito Municipal	Adilton Domingos Sachetti
Vice-Prefeito	Manoel Machado
Secretaria de Ação Social	Rosemari Linde Sachetti
Secretaria de Administração	Gastão de Matos
Secretaria de Agricultura	Adão Hipólito Garay da Silva
Sec. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente	Elio Rásia
Secretaria de Educação	Professor Javert Melo Vieira
Sec. Esporte, Cultura e Lazer	Renato Marcelino Dolce de Souza
Secretaria de Finanças	Clóvis Gonçalves Vicentini
Secretaria de Governo	Alton das Neves
Secretaria de Planejamento	Eugênia Lemos Barros Bárbara
Secretaria da Receita	Edenício Avelino Santos
Secretaria de Saúde	Fábio Roberto Ribeiro Cardozo
Sec. Transporte, Transito e Desenv. Urbano	Alexandre de Azevedo Torres
Procuradoria Geral do Município	Adilson Pinto da Silva
CODER	Milton Luiz Araújo
SANEAR	Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
Diário Oficial do Município	Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO	Josemar Ramiro e Silva
ServSaúde	Reginaldode Souza Santos

Termo de Compromisso

Termo de compromisso para concessão de BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, que entre si fazem A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, e o(a) menor **JEFFERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO, sediada à Rua Duque de Caxias, nº 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC(MF) sob nº 03.347.01.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o(a) menor **JEFFERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, residente no(a) rua A6, 2982, bairro Vila Olinda, desta cidade, doravante denominado(a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o(a) Sr.(a) **Hilda Francisca do Nascimento**, identificada(a) pelo RG nº 11574364, expedida pela SJ/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº 2.30, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendimento das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1(um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00(Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

Jefferson Ribeiro do Nascimento
Hilda Francisca do Nascimento

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 às 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Sec. Administração: Gastão de Matos
Diário Oficial: Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio) R\$160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65	
Assinatura Semestral retirada no balcão	R\$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros por centímetro linear de coluna R\$ 1,20

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02(duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11º) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:
I - noturno, realizado entre as 22:00(vinte e duas) horas de um dia e as 05:00(cinco) horas do dia seguinte;
II - perigoso, insalubre ou penoso;
III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
12º) O presente compromisso terá prazo de 06(seis) meses, com início em 01/09/2006 e término em 28/02/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02(duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
1ª - Cedente.
2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis(MT), 13 de Setembro de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

MENOR ASSISTIDO

RESPONSÁVEL

Termos de compromisso para concessão de **BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**, que entre si fazem A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, e o (a) menor **JHONATAN SANTANA DOS SANTOS**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **JHONATAN SANTANA DOS SANTOS**, residente no (a) Rua Raimundo de Matos, nº. 1131, São Francisco, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Sinvaldo Alves dos Santos**, identificado (a) pelo RG nº. 549410, expedida em 08/03/1985, pela SSP/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendimento das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:
I- noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;
II- perigoso, insalubre ou penoso;
III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/09/2006 e término em 28/02/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
1ª - Cedente.
2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 13 de Setembro de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

MENOR ASSISTIDO

RESPONSÁVEL

Termos de compromisso para concessão de **BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**, que entre si fazem A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, e o (a) menor **LUIZ GUSTAVO LOPES DA SILVA RAMOS**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **LUIZ GUSTAVO LOPES DA SILVA RAMOS**, residente no (a) Rua Euclides José da Silva 214, bairro Jardim Santa Clara, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Maria Lucia da Silva**, identificado (a) pelo RG nº. 088774, expedida pela SSP/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendimento das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:
I- noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;
II- perigoso, insalubre ou penoso;
III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/09/2006 e término em 28/02/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
1ª - Cedente.
2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 13 de Setembro de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

MENOR ASSISTIDO

RESPONSÁVEL

Termos de compromisso para concessão de **BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**, que entre si fazem A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, e o (a) menor **THAISI RAFAELA RIBEIRO DA SILVA**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **THAISI RAFAELA RIBEIRO DA SILVA**, residente no (a) Rua Aurora de Almeida, nº. 105, bairro Coophasem, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Creuzza Rosa Ribeiro**, identificado (a) pelo RG nº. 07768796, expedida em 02/06/1997, pela SSP/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendimento das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:
I- noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;
II- perigoso, insalubre ou penoso;
III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/09/2006 e término em 28/02/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
1ª - Cedente.
2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 13 de Setembro de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

MENOR ASSISTIDO

RESPONSÁVEL

Termos de compromisso para concessão de **BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**, que entre si fazem A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, e o (a) menor **THAISI RAFAELA RIBEIRO DA SILVA**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **THAISI RAFAELA RIBEIRO DA SILVA**, residente no (a) Rua Aurora de Almeida, nº. 105, bairro Coophasem, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Creuzza Rosa Ribeiro**, identificado (a) pelo RG nº. 07768796, expedida em 02/06/1997, pela SSP/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendimento das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: "PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2006."**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 011/2006, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto **"AQUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO"**, conforme especificações contidas no edital, **que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas CLASSIFICADAS E VENCEDORAS do presente certame as empresas:**

- **C. SACHET E CIA LTDA** ...LOTE 01: R\$ 13.234,00; LOTE 06: R\$ 12.550,00; LOTE 09: R\$ 9.310,70; LOTE 10: R\$ 1.375,00.
- **DAMASCENO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**.....LOTE 02: R\$ 22.008,39; LOTE 03: R\$ 23.899,60; LOTE 05: R\$ 9.579,98; LOTE 08: R\$ 11.036,65; LOTE 12: R\$ 29.622,50.
- **N. W. FERREIRA DE FARIAS - EPP**.....LOTE 04: R\$ 15.221,66; LOTE 07: R\$ 12.086,80; LOTE 13: R\$ 1.667,06; LOTE 14: R\$ 7.213,14.
- **FORLUX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**.....LOTE 11: R\$ 15.507,49.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.
Pregoeira.